



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA - PI
01.612.622/0001-33



PORTARI A Nº 015.2020 de 01 Abril de 2020.

"DISPÕE NOMEAÇÃO MEMBRO SUBSTITUTO PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO (EQUIPE DE APOIO) DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art.87, I da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº16 de 01 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Betânia do Piauí – PI e dá outras providências, assegura que compete ao Executivo.

CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão Permanente de Licitação e Pregão, para fins de recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro de licitantes no âmbito da Administração Pública Municipal, e ainda, o disposto no artigo 51 e seu § 4º da Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93. CONSIDERANDO a necessidade de, nas hipóteses de afastamento legais dos seus integrantes, manter a composição de, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de licitação, nos termos do caput do Art. 51 da lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

CONSIDERANDO o art. 51, §4º, da lei nº 8.666/93, os membros da Comissão de Licitação devem ser designados para um período máximo de um ano, sendo vedada a recondução da totalidade de seus integrantes.

CONSIDERANDO, por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição da República.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o servidor José Coelho da Paixão, para substituir a servidora Ana Lúcia de Macedo Sousa Santana, na Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio ao Pregoeiro do Município de Betânia do Piauí – PI, instituída pela portaria nº 032/2018, para que seja, assim, assegurada a rotatividade dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, consoante determina o art. 51, §4º, da lei nº 8.666/93.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, em 08 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.


Fábio de Carvalho Macedo
Prefeito Municipal
Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 958.995.023-04
RG: 2.226.882 SSP/PI
Prefeito 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: PP 020/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET PARA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

CONTRATADA: MARIA JANICE DE JESUS SOUSA - MEI (PODIUM INFORMÁTICA) CNPJ Nº 19.493.008/0001-65

VIGÊNCIA: PRORROGADA PARA 08/04/2021

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/04/2020.

FRANCISCO JAILTON DE OLIVEIRA
PREGOEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DA 21ª ZONA ELEITORAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 03/2020
SIMP: 000013-175/2020

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 03/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – PROMOTORIA DA 21ª ZONA ELEITORAL, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/93; arts. 37, §1º e 127 da Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) e Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à matéria e;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público Eleitoral expedir Recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância Pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Promotoria da 21ª Zona Eleitoral, instaurou Procedimento Administrativo Eleitoral nº 03/2020, com o objetivo de fiscalizar a legalidade eleitoral das medidas adotadas por gestores públicos, voltados ao enfrentamento da situação de emergência e de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 no município de São José do Divino – PI.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art.72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso de poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da impessoalidade para Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 37, caput da CF/88);

CONSIDERANDO que configura conduta vedada a agente públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, ficando proibida ainda, no ano que se realizar a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou

(Continua na próxima página)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
 PROMOTORIA DA 21ª ZONA ELEITORAL

de programas sociais já em execução (art. 73, inciso IV e § 10 da Lei nº 9.504/97);

CONSIDERANDO ainda que o art. 73, § 11, da Lei nº 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), autorizado pelo Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Piauí, que regulamentou a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, institui o Comitê de Gestão de Crise, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Piauí, que declarou estado de calamidade pública, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 926/2020 alterou o texto da Lei nº 13.979/2020 e acrescentou a hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços, inclusive de engenharia e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, que autorizam a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei do orçamento anual) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que constituem crimes previstos no artigo 334 do Código Eleitoral, utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores, com pena de detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato; bem como no artigo art. 299 do Código Eleitoral, dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita, com pena de reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa;

CONSIDERANDO ainda que dispensar licitação fora das hipóteses legais ou ainda, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade é crime previsto no art. 89 da Lei 8.666/93, que comina pena de detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições - como os aqui indicados - e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO a **Orientação Técnica do Procurador Regional Eleitoral PRE/PI n.º 01/2020** que estabelece diretrizes para a atuação dos Promotores Eleitorais do Estado do Piauí na fiscalização da legalidade eleitoral das medidas adotadas, por gestores públicos, voltadas ao enfrentamento da situação de emergência e de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO, até o presente momento, a manutenção do Calendário das eleições de 2020, tendo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirmado a data de 4 de abril próximo como limite para a filiação partidária de pretensos candidatos às eleições municipais do corrente ano e esclarecido, em sessão de 19 de março de 2019, que, dado que o calendário das eleições municipais está previsto na Lei das Eleições (9.504/1997), a Justiça Eleitoral não tem competência para alterá-lo, inclusive no que diz respeito ao prazo para filiação partidária, tratando-se de matéria de competência reservada ao Poder Legislativo;

RESOLVE:

RECOMENDAR a todos os agentes públicos (Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores, servidores públicos e demais agentes que se enquadrem nessa definição):

1. Que não distribuam e nem permitam a distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, salvo se se encontrarem diante de

(Continua na próxima página)


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
 PROMOTORIA DA 21ª ZONA ELEITORAL

alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado art. 73, § 10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social;

2. Caso haja distribuição gratuita à população de bens, serviços, valores ou benefícios, diante da situação de emergência declarada após o surto do novo coronavírus (COVID-19), seja feita do seguinte modo:

2.1 Com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância do princípio constitucional da impessoalidade;

2.2 Sendo vedado o uso promocional em favor de agente público, candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;

2.3 Com comunicação à Promotoria Eleitoral expedidora da presente recomendação, no prazo de cinco dias após a execução ou a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios, para fins de acompanhamento da execução financeira e administrativa, bem como do controle de atos que eventualmente excedam os limites da legalidade e afetem a isonomia entre os candidatos;

3. Caso seja realizada dispensa de licitação por esse Ente municipal em decorrência da situação de emergência declarada após o surto do novo coronavírus (COVID-19), nos termos da Medida Provisória nº 926/2020 e da Lei nº 13.979/2020, comunicação à Promotoria Eleitoral expedidora da presente recomendação, no prazo de cinco dias após a abertura do procedimento, além disso, deve disponibilizar, imediatamente, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, em estrita observância ao que dispõe o §2º, do artigo 4º, da Lei n. 13.979/2020;

4. Que, havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se eles foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se eles integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam ser

entendidos como um novo programa social ou como incremento com fins eleitorais;

5. Que não efetuem e suspendam, se for o caso, o repasse de recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos, ou pré-candidatos, ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

6. Que não permitam a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo que dissimuladamente, a **promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos** às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

7. Que não permitam o **uso dos programas sociais** mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido;

RECOMENDA, outrossim, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino que não dê prosseguimento e não coloque em votação no Plenário, no presente ano de 2020, projetos de lei que permitam a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas.

SALIENTA, por oportuno, que a inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (R\$ 5.320,50 [cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos] a R\$ 106.410,00 [cento e seis mil, quatrocentos e dez reais]) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei n. 9.504/97), além da inelegibilidade decorrente do abuso de poder ou da conduta vedada (art. 1º, I, "d" e "j", da LC n. 64/90);

SOLICITA, para efeito do acompanhamento a que se refere o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, informarem à Promotoria Eleitoral, em cinco dias, exclusivamente através do e-mail segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br:

1) Os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

- 1.1. Nome do programa;
- 1.2. Data da sua criação;
- 1.3. Instrumento normativo de sua criação;
- 1.4. Público alvo do programa;
- 1.5. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;
- 1.6. Por ano, quantas pessoas ou famílias vem sendo beneficiadas, desde a sua criação;

(Continua na próxima página)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DA 21ª ZONA ELEITORAL

- 1.7. Rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.
- 2) Os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:
 - 2.1. Nome e endereço da entidade;
 - 2.2. Nome do programa;
 - 2.3. Data a partir da qual o Município passou a destinar recursos para a entidade;
 - 2.4. Rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020;
 - 2.5. Valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;
 - 2.6. Público alvo do programa;
 - 2.7. Número de pessoas/famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;
 - 2.8. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;
 - 2.9. Declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

Em atenção ao disposto artigo 9º da Resolução nº 164/2017 do CNMP, recomendo ao Executivo Municipal a divulgação adequada e imediata desta Recomendação no Diário Oficial do Município.

Piracuruca - PI, 13 de abril de 2020.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA
PROMOTOR ELEITORAL DA 21ª ZONA ELEITORAL

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA em: 13/04/2020 10:20.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 02.867.484/0001-04
Avenida Santo Antônio, 210 - Cep.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI

PORTARIA Nº 005/2020
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 80- V e XI c/c o art. 100-II, ambos da Lei Orgânica Municipal, e:

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Sra. KEILLA REJANE DE JESUS ARAÚJO, inscrita no CPF nº 612.683.903-05 e RG nº 3.833.026 SSP/PI, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, vinculada à Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí/PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 004/2020.

Vila Nova do Piauí - PI, 02 de abril de 2020.

FLÁVIO ADÃO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Valença do Piauí
Praça José Martins, 106 - Centro - Valença do Piauí - PI - Fone: (89) 465-1034
CNPJ 00.078.177/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
COMISSÃO PROCESSANTE Nº. 001/2020
DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA Nº. 001/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NA FORMA DO ART. 5º, III DO DECRETO-LEI n.º
201/67
EDITAL Nº. 03/2020-CP

À Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS
Endereço: Praça Teodomiro Lima Verde, nº 684, Centro, Valença do Piauí-PI - CEP:
64300-000.

A Excelentíssima Senhora

Presidente da Comissão Processante, da Câmara Municipal de Valença do Piauí-PI, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que nesta Comissão Processante corre seus trâmites um processo administrativo em que é Denunciante: Carlos Wagner da Silva Rosa, brasileiro, casado, servidor público municipal, Carteira de Identidade nº 982.444 SSP PI, CPF de n. 439.603.673-68, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, devidamente inscrito como eleitor na Zona 113, Seção 186, título nº 009241320493, residente e domiciliado à Avenida Joaquim Manoel, n. 949, Bairro Valentim, CEP 64.300-000, Valença-PI e Denunciado: MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS, brasileira, casada, prefeita de Valença do Piauí, portadora do CPF: 258.227.803-34, residente e domiciliada na Rua Professor João Soares, nº 795, centro, Valença do Piauí, PI, CEP: 64300-000, e endereço profissional na Praça Teodomiro Lima Verde, nº 684, Centro, Valença do Piauí-PI - CEP: 64300-000, denunciada pelo cometimento de infração político-administrativa com fulcro no art. 4º do Decreto-Lei 201/67. E como está o notificando/intimando dificultando o êxito das diligências em seu endereço residencial e profissional, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível notificá-la/intimá-la pessoalmente, INTIMA pelo presente para que compareça à audiência de instrução para oitiva da denunciada a ser realizada às 09:00h no dia 14 de abril de 2020 na sede da Câmara Municipal de Valença do Piauí, tudo em conformidade com o disposto no art. 5º do Dec. Lei 201/67, sito à Praça José Martins, 106, Sede do Poder Legislativo, Centro, nesta cidade. Fica ciente de todos os atos do processo até então praticados. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no mural da Câmara Municipal de Valença do Piauí-PI, bem como devidamente publicada em diário oficial.

O Processo em epigrafe está franqueado para vistas e cópias na Câmara de Vereadores, nos dias e horários de expediente.

Qualquer dúvida poderá ser sanada por meio do telefone (89) 9935-0002.

Valença do Piauí-PI, 08 de abril de 2020.

Edilza Maria da Conceição do Vale
Presidente da Comissão
Processante